



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

Av. Assis de Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud — CEP 66017-070 — Campina
3216-3100 / 3216-3276 (Gab.) pf.pa@agu.gov.br

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA FEDERAL NO
ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PESSOAL
POR REMESSA DE AUTOS.**

A PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Assis de Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud — CEP: 66017-070 — Campina, CNPJAVIF n.º 05.489.410.001567, que representa judicialmente as autarquias e fundações públicas relacionadas no Anexo 1, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **CAROLINA BASTOS LIMA PAES**, brasileira, solteira, RG 3572484, CPF 483.409.602-53, residente e domiciliada em Belém, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso n.º 3089 – CEP: 66613-170 – Souza, CNPJ/MF n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, brasileiro, portador do RG 3399645 e do CPF 055.817.612-72, residente e domiciliado em Belém, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado **CONVÊNIO**, para implantação do procedimento de citação e intimação pessoal da **CONVENENTE** por remessa de autos via Correios, em relação às Comarcas do interior do Estado, em cumprimento ao art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, o que fazem nos seguintes termos:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL Ia REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

Av. Assis de Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud — CEP 66017-070 — Campina
3216-3100 / 3216-3276 (Gab.) pf.pa@agu.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a implantação dos procedimentos de citação e intimação pessoal da CONVENENTE por remessa de autos via Correios, nos processos de interesse das autarquias e fundações públicas federais por ela representadas, em tramitação nos Órgãos Jurisdicionais do interior do Estado do Pará, conforme a prescrição do art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS DESTINATÁRIOS

1. As citações e intimações acima referidas ocorrerão mediante envio dos processos judiciais correspondentes à CONVENENTE, nos endereços indicados nos itens a seguir, em periodicidade não inferior a 15 (quinze) dias, por meio do Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX — DESTINATÁRIO ÚNICO), oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

2. Nos processos previdenciários em tramitação nas Comarcas abaixo identificadas, o encaminhamento deverá ser dirigido à sede da Procuradoria Federal no Estado do Pará, em Belém, situada na Av. Assis de Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud, CEP 66017-070 - Campina, Belém, Pará: Abaetetuba, Acará, Afuá, Anajás, Ananindeua, Augusto Correa, Aurora do Pará, Bagre, Baião, Barcarena, Belém, Benevides, Bonito, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Concórdia do Pará, Curralinho, Curuçá, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Marituba, Melgaço, Mocajuba, Moju, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Paragominas, Parauapebas¹, Peixe-Boi, Ponta de Pedras, Portel, Primavera, Quatipurú, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa

¹ A Comarca de Parauapebas está temporariamente sendo atendida pela Procuradoria Federal no Estado do Pará, embora seja, originariamente, de atribuição da Procuradoria Seccional Federal no Município de Marabá (art. 3º, da Ordem de Serviço PF/PA n.º 004/2017/GAB/PF/PA/PFPA/PGF/AGU)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL Ia REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

Av. Assis de Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud — CEP 66017-070 — Campina
3216-3100 / 3216-3276 (Gab.) pf.pa@agu.gov.br

Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Terra Alta, Tomé-Açú, Tracuateua, Ulianópolis, Vigia e Viseu.

3. Nos processos previdenciários em tramitação nas Comarcas abaixo identificadas, o encaminhamento deverá ser dirigido à sede da Procuradoria Seccional Federal no Município de Marabá, com endereço na Folha 32, Quadra 19, Lote Especial, 3º Pavimento — CEP 68508-180 — Nova Marabá, Marabá, Pará: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tailândia, Tucumã, Tucuruí e Xinguara.

4. Nos processos previdenciários em tramitação nas Comarcas abaixo identificadas, o encaminhamento deverá ser dirigido à sede da Procuradoria Seccional Federal no Município de Santarém, com endereço na Av. Marechal Rondon n.º 693, CEP 68005-310 — Aparecida, Santarém, Pará: Alenquer, Almeirim, Altamira, Anapú, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Curuá, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfirio, Terra Santa, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

5. Nos processos de execução fiscal, independentemente da Comarca na qual tenham tramitação, o encaminhamento deverá ser dirigido à sede da Procuradoria Federal no Estado do Pará, em Belém, situada na Av. Assis de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**Av. Assis de Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud — CEP 66017-070 — Campina
3216-3100 / 3216-3276 (Gab.) pf.pa@agu.gov.br**

**Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud, CEP 66017-070 - Campina, Belém,
Pará.**

CLAUSULA TERCEIRA: DO PROCEDIMENTO

1. Cada SEDEX postado conterá em seu interior guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos processos enviados, a qual, após conferida e devidamente recebida pelo destinatário, será devolvida juntamente com os respectivos processos, com assinatura e identificação do servidor responsável pelo recebimento.

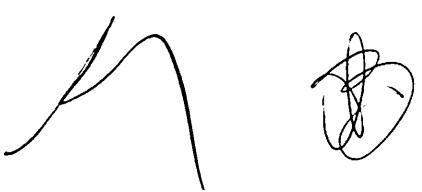
2. Considerar-se-á citada ou intimada a **CONVENENTE** na data do recebimento do SEDEX, conforme consignado na respectiva guia de remessa, que, uma vez devolvida, será arquivada em cartório ou secretaria judiciária, correndo os prazos a partir do dia seguinte ao do recebimento.

3. O cartório ou secretaria judiciária certificará, nos autos de cada processo, a data do recebimento pela **CONVENENTE**, conforme guia de remessa devolvida.

4. Os processos em carga com a **CONVENENTE** serão devolvidos às respectivas Comarcas respeitado o limite dos prazos processuais legais ou judiciais, na forma do item 1 supra, acompanhados das manifestações, quando for o caso.

5. Cada SEDEX postado pela **CONVENENTE** conterá em seu interior guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos processos, bem assim a identificação das peças processuais e documentos encaminhados, valendo o comprovante de entrega à ECT como registro de protocolo.

6. Cabe à Advocacia-Geral da União a contratação e remuneração dos serviços postais especificados, vigente na ocasião o contrato n.º 9912291426 com a ECT, não havendo contrapartida financeira de parte do TRIBUNAL.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**
Av. Assis de Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud — CEP 66017-070 — Campina
3216-3100 / 3216-3276 (Gab.) pf.pa@agu.gov.br

7. A AGU fornecerá a cada Órgão Jurisdicional as orientações e documentações necessárias para utilização do serviço postal especificado.

8. Cabe ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, dar ciência dos termos do presente Convênio a todas as Comarcas do Interior do Estado, bem como recomendar a sua fiel observância, com vistas à regular citação/intimação das autarquias e fundações públicas federais representadas pela **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**, nos termos do art. 183, parágrafo primeiro, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

1. O convênio terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes.

2. O convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes com antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os participes designarão, oportunamente, gestores e fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

CLAUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA --DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada pela Procuradoria Federal no Estado do Pará.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 1^a REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Av. Assis de Vasconcelos n.º 625 - Ed. Roberto Massoud — CEP 66017-070 — Campina
3216-3100 / 3216-3276 (Gab.) pf.pa@agu.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém da Justiça Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 25 de janeiro de 2019.


CAROLINA BASTOS LIMA PAES

Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará


Des. RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça no Estado do Pará